

RESOLUÇÃO Nº 146 DE 13 DE JANEIRO DE 1979

Ementa: Determina a competência territorial do CRF-20

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a alínea “o” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Com a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo território foi destacado do Estado de Mato Grosso, o CRF-20, criado pela Resolução 28, de 26 de maio de 1964, terá competência territorial em ambos os Estados, isto é, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, passando sua denominação a ser: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL (CRF-20).

Art. 2º - A sede do referido Conselho Regional permanecerá na cidade de Campo Grande.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1979.

DR. MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA
Presidente